



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da
Esperança
Estado de São Paulo**

LEI Nº 120, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Regulamenta a gratificação por produtividade ou merecimento anual, instituída pelo § 2º do artigo 37, da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002."

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo nº 37 da Lei Complementar Nº 023, de 12 de julho de 2002, que institui a gratificação por produtividade ou merecimento anual às classes do Quadro do Magistério, fica regulamentado nos termos desta Lei.

Artigo 2º - A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, titulares de emprego da classe docente efetivos e integrantes do subquadro de funções docentes.

Artigo 3º - A gratificação por produtividade constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez ao ano, no mês de dezembro.

Artigo 4º - São condições essenciais para a concessão da gratificação por produtividade:

I - a avaliação do desempenho apresentada durante o exercício base, por meio da análise dos seguintes indicadores:

- a) desempenho da escola, considerando-se os resultados das avaliações de alunos obtidos durante o ano;
- b) aferição da frequência dos ocupantes de cargos, empregos e funções, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 023/2002;
- c) desempenho pessoal dos ocupantes de cargos, empregos e funções, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 023/2002.

II - estar em exercício em 1º de dezembro do ano base do cálculo da gratificação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

III – contar, no ano letivo base do cálculo da gratificação, no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de exercício no magistério público municipal, até 31 de novembro.

§ 1º – Caberá ao superior imediato a avaliação das alíneas “b” e “c”, do artigo anterior.

§ 2º - A avaliação a que se refere a alínea “a”, do inciso I, deste artigo será feita pelo Diretor de Escola em conjunto com o Coordenador Pedagógico, encaminhada ao Diretor Municipal dos Serviços de Educação e Cultura de Santa Cruz da Esperança com as devidas justificativas, podendo ser retificada ou ratificada pelo mesmo.

Artigo 5º - Aos resultados relativos aos indicadores de que trata o inciso I do artigo 4º, serão atribuídos pontos, na conformidade do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 6º - A data para consolidação de todas as situações funcionais e das ocorrências a serem consideradas para fins de concessão da Gratificação por Produtividade é de 1º de dezembro de cada ano base de cálculo.

Artigo 7º - para fins de apuração da freqüência de que trata a alínea “b”, do inciso I do artigo 4º desta Lei, serão considerados:

I – o período relativo aos meses de fevereiro a novembro;

II – as faltas, licenças e afastamentos de qualquer natureza para o cômputo de ausências, exceto licença gestante, serviço obrigatório por lei, afastamentos por doença infecto-contagiosa previstos em lei.

Artigo 8º – O valor da base de cálculo para fixação da Gratificação de Produtividade ou Merecimento Anual será estabelecido pelo Poder Executivo, anualmente, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Artigo 9º – Não farão jus à gratificação de que trata esta Lei, os titulares de emprego que estiverem exercendo cargos em comissão ou afastados para prestarem serviços em unidades administrativas não pertencentes à estrutura básica da Diretoria Municipal dos Serviços da Educação e Cultura de Santa Cruz da Esperança.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

Artigo 10 – A importância paga a título de gratificação por produtividade não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe.

Santa Cruz da Esperança, 10 de dezembro de 2002.


Daercio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da
Esperança
Estado de São Paulo**

ANEXO I

Que regulamenta o § 2º do artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 023, de 12 de julho de 2002.

TABELA I

Estabelece valores da Gratificação de Produtividade ou Merecimento Anual

Nº de Pontos	Docente e Coordenador Pedagógico			Diretor de Escola
	Com 30 a 40h	Com 20 a 29h	Menos de 20h	
18 a 20	620,00	520,00	420,00	R\$ 720,00
14 a 17	550,00	450,00	350,00	R\$ 650,00
10 a 13	490,00	390,00	290,00	R\$ 590,00
6 a 9	430,00	330,00	230,00	R\$ 530,00
Menos de 6	370,00	270,00	170,00	R\$ 470,00

TABELA II

Estabelece valores para o desempenho da escola (alínea "a", artigo 4º desta Lei)

Conceito	Nº de Pontos
Excelente	5
Ótimo	4
Bom	3
Regular	2
Péssimo	1

TABELA III

Estabelece valores para a freqüência dos ocupantes de cargo, empregos e funções (alínea "b", artigo 4º desta Lei)



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da
Esperança
Estado de São Paulo**

Nº de Faltas	Nº de Pontos
Zero	10
1 a 5	8
6 a 8	6
9 a 11	4
12 a 15	2
Mais de 15	1

TABELA IV

Estabelece valores para o desempenho do corpo docente, Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola (alínea "c", artigo 4º desta Lei)

Conceito	Nº de Pontos
Excelente	5
Ótimo	4
Bom	3
Regular	2
Péssimo	1


Daercio Lopes da Silva
Prefeito Municipal